



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

CGC – 76.167.733/0001-87

“PIONEIRO DO URANIO NO BRASIL SUL”

Av. Manoel Ribas, s/n- Cep. 84290-000 – Fone: (43) 3548-1383 – Sapopema – Pr.

## **LEI N º. 929/2014**

***Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico- Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde e dá outras providências.***

Art. 1 º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com Entidades de Prestação de Serviços de Assistência Médico –Hospitalar e Laboratorial ou Operadora de Plano de Saúde.

Art. 2 º O contrato de prestação de serviços de assistência médico -hospitalar e laboratorial abrangerá os servidores estatutários ativos, detentores de cargos de provimento efetivo e ocupantes de cargos em comissão, inativos do Regime Próprio de Previdência do Município e seus pensionistas e Regime Geral, celetista, Prefeito e Vice-Prefeito.

§ único: poderão juntamente com os servidores acima descritos, aderir os serviços cônjuges e dependentes até 30 (trinta) anos, salientando-se que o desconto será feito de forma única no pagamento do contratado.

Art. 3 º Fará jus aos serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial, o servidor que aderir voluntariamente ao contrato, mediante autorização para desconto em folha de pagamento do valor contratado.

Art. 4º O Executivo Municipal constituirá um grupo de trabalho integrado por servidores, para acompanhar todas as tratativas a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA, EM 29 DE ABRIL DE 2014.**

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**

**Prefeito Municipal**